



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2021 – EXPANSÃO LIVRE MERCADO
SETOR ELÉTRICO**

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 414, de 2021:

“Art.6º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

*Art. 1º
.....*

§ 11. Na contratação de energia para os consumidores de energia elétrica deverá ser observada uma divisão, sendo obrigatória a contratação, dentro de um intervalo quinquenal, de 25% (vinte e cinco por cento) de energia proveniente a fontes solar e eólica; 25% (vinte e cinco por cento) de energia proveniente CGH's e centrais autorizadas até 50 MW(cinquenta megawatts); 25% (vinte e cinco por cento) de energia centrais hidrelétricas com capacidade superior a 50 MW (cinquenta megawatts); e 25% (vinte e cinco por cento) em geração termelétrica.

§ 12. Com relação a contratação de geração termelétrica, deverão ser consideradas que as contratações levarão em consideração 15% (quinze por cento) para energia nuclear e carvão; 25% (vinte e cinco por cento) para biomassa; e 60% (sessenta por cento) para gás natural.”

JUSTIFICAÇÃO

A grande vantagem do Brasil é a existência de uma diversidade enorme de possibilidades de fontes de geração. Contudo, o que vêm se observando nos últimos anos é uma





CÂMARA DOS DEPUTADOS

expansão “monotemática” o que, claramente afeta a segurança e confiabilidade do sistema elétrico.

O dispositivo proposto distribui de forma equilibrada as possibilidades de suprimento, sendo que, uma vez que toda a contratação será feita por leilão, fica garantida a contestabilidade dos preços e a proteção do consumidor final.

Sala das Sessões,

Deputada Jaqueline Cassol

PP/RO

